



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do câmputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2967958&filename=PLP-163-2025



[Página da matéria](#)



Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

X - as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025; e

XI - as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas.

.....” (NR)

“Art. 14-A. As despesas previstas no inciso X do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar não serão consideradas:





I - na apuração do resultado fiscal previsto no art. 2º desta Lei Complementar; e

II - nos pisos previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal.”

Art. 2º No que se refere às despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, serão definidos anualmente na lei de diretrizes orçamentárias:

I - os percentuais destinados à saúde e à educação; e

II - as ações prioritárias para a alocação dos recursos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





Of. nº 217/2025/SGM-P

Brasília, 25 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do câmputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, e as despesas financiadas com recursos oriundos de empréstimos internacionais e suas respectivas contrapartidas, bem como para excluir as referidas despesas com educação pública e saúde das metas fiscais; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art198_par2_inc1

- art212

- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200>

- Lei nº 15.164 de 14/07/2025 - LEI-15164-2025-07-14 - 15164/25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15164>

- art6